



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Coordenação de Controle Processual

Processo nº 2090.01.0009324/2024-32

Belo Horizonte, 02 de julho de 2024.

Procedência: Despacho nº 388/2024/FEAM/URA CM - CCP

Destinatário(s): Mateus Romão

Assunto: Autotutela - Processo de Licenciamento Ambiental - DN Copam nº 222/2018

DESPACHO

Trata-se de informação protocolada pelo empreendedor SCV Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., manifestando interesse no prosseguimento do processo de licenciamento - SLA nº 406/2024 (id 91578052) pelo órgão ambiental estadual, tendo em vista as novas diretrizes estabelecidas institucionalmente pelo Memorando.FEAM/DRA nº 348/2024 (sei nº 2090.01.0019093/2024-12 / id 91183379).

Cumpre esclarecer que com a publicação do Plano de Manejo da UC Estação Ecológica do Cercadinho, a zona de amortecimento aprovada passou a ser inferior ao raio inicialmente previsto de 3 (três) Km, sendo que referidas informações foram atualizadas junto à plataforma IDE-SISEMA, após a formalização de alguns processos de licenciamento ambiental em observância as disposições da DN nº 222/2018.

Dessa forma, visando adequar os processos de licenciamento formalizados à luz das disposições normativas da DN nº 222/2018 que se localizavam fora da zona de amortecimento estabelecido pelo plano de manejo da Estação Ecológica do Cercadinho, foi orientado no âmbito Institucional o arquivamento dos processos de licenciamento que estavam aguardando conclusão e decisão.

Ressalta-se que, posteriormente, no intuito de fixar diretrizes de transição e, em atenção aos princípios da não surpresa, contraditório e razoabilidade, restou consagrado o entendimento institucional, através do Memorando.FEAM/DRA nº 348/2024 (sei nº 2090.01.0019093/2024-12 / id 91183379), a necessidade de realizar a autotutela em relação ao arquivamento dos processos de licenciamento ambiental em razão da DN nº 222/2018, devendo ser retomada a sua análise pelo órgão licenciado competente.

Portanto, faz-se necessária a realização de autotutela pelo órgão ambiental licenciador para anular a decisão administrativa de arquivamento do processo de licenciamento ambiental – SLA nº 406/2024 em razão dos fundamentos ora apresentados, bem como o constante no Memorando.FEAM/DRA nº 348/2024 (sei nº 2090.01.0019093/2024-12 / id 91183379).

Frisa-se que o princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder-dever de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Dessa forma, o art. 64 da Lei Estadual nº 14.184/2002 que estabelece normas gerais sobre o processo administrativo no âmbito estadual prevê:

Art. 64 – A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Assim, o controle de legalidade, em

decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração, em que pese haver recurso administrativo interposto pelo empreendedor.

Ressalta-se que a autotutela também encontra limites no princípio da segurança jurídica e da estabilidade das relações jurídicas.

Ante o exposto esta Coordenação de Controle Processual – CCP/URA CM sugere a realização de autotutela para anulação da decisão administrativa de arquivamento do processo de licenciamento ambiental – SLA nº 406/2024, devendo ser retomada sua análise pelo órgão ambiental licenciador estadual.



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 02/07/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91601059** e o código CRC **9CDBCDE7**.

Referência: Processo nº 2090.01.0009324/2024-32

SEI nº 91601059



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Controle Processual**

Decisão FEAM/URA CM - CCP nº. 1/2024

Belo Horizonte, 02 de julho de 2024.

DECISÃO DE DESARQUIVAMENTO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA CM no uso de suas atribuições e com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023 c/c art. 64, da Lei Estadual nº 14.184/2002 e

Considerando o teor do Memorando.FEAM/DRA nº 348/2024 (sei nº 2090.01.0019093/2024-12 / id 91183379);

Considerando a recomendação contida no Despacho nº 388/2024/FEAM/URA CM/CCP (id 91601059);

Ante o exposto, utilizando da prerrogativa da autotutela, nos termos do art. 64, da Lei Estadual nº 14.184/2002, determina a **anulação** da Decisão Administrativa de arquivamento do processo de licenciamento – SLA nº 406/2024 devendo ser retomada sua análise pelo órgão licenciador competente.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Chefe Regional**, em 02/07/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91610803** e o código CRC **27E72DE7**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Processo nº 2090.01.0009324/2024-32

Belo Horizonte, 02 de julho de 2024.

Procedência: Despacho nº 274/2024/FEAM/URA CM

Destinatário(s): Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Núcleo de Apoio Operacional

Assunto: Autotutela - Processo de Licenciamento Ambiental - DN Copam nº 222/2018

DESPACHO

Prezada Coordenadora,

Considerando Decisão nº 01/2024 (91610803), solicito que sejam realizados os procedimentos administrativos necessários para publicidade da decisão, bem como as devidas alterações no SLA para que o processo retorne para a análise da equipe técnica e jurídica. Destaco que, caso tenham sido solicitadas informações complementares, o status da verificação (validada/invalidada) destas informações também deverão ser cancelados para que a equipe tenha oportunidade de realizar nova avaliação.

Atenciosamente,

Mateus Romão Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental
Central Metropolitana - URA/CM



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romão Oliveira, Chefe Regional**, em 02/07/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91616904** e o código CRC **42F9A0A9**.

Referência: Processo nº 2090.01.0009324/2024-32

SEI nº 91616904

MINAS GERAIS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024 - 13

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por VAGNER APARECIDO DE JESUS - MaSP 1.449.733-3, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 175/2022, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 23 de abril de 2024, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 372/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC./2024. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos recorrentes acima qualificados e dos advogados Leonardo Braga Schiltlter OAB/MG 93.911 e Josiane de Souza Borges OAB/MG 171.488. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2024.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 203/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 24 de maio de 2023, bem como no Parecer nº 340/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2024, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 25 (vinte e cinco) dias à processada SIMONE DIAS DE FREITAS - MaSP 1.173.287-2, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotada no Centro de Remanejamento Provisório de Belo Horizonte I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da processada acima qualificada. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2024.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 357/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 25 de agosto de 2022, bem como no Parecer nº 414/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2024, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 1 (um) dia aos processados CARLOS HUMBERTO DE CASTRO - MaSP 1.134.451-2, Agente de Segurança Penitenciário nomeado para cargo em comissão DAD-6, admissão 3, e EDUARDO SEBASTIÃO - MaSP 1.214.632-0, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 3, lotados no Presídio de Uberlândia I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, inciso VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados e do advogado Victor Bruno Alves J. G. Rodrigues OAB/MG 154.255. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2024.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 056/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 17 de fevereiro de 2022, bem como no Parecer nº 399/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de PAULO ALEXANDRE DUARTE - MaSP 1.129.568-0, Agente de Segurança Penitenciário nomeado para cargo em comissão DAD-6, admissão 3, lotado no Centro de Ressocialização e Pró-soltura de Ribeirão das Neves I - José Abrahões Gonçalves a à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do defensor dativo Washington Souza Santos - MASp 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2024.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 421/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 29 de outubro de 2021, bem como no Parecer nº 250/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de CAIO APARECIDO DE OLIVEIRA AMADOR - MaSP 1.403.164-5, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, e LÚCIANO JOSÉ MAIA - MaSP 1.455.193-1, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotados no Presídio de Guaraniéria I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados, do advogado Frederico Rodrigues M. Oliveira OAB/MG 150.368 e do defensor dativo Washington Souza Santos - MASp 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2024.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por GUILHERME MELLO VIEIRAS LIMA - MASp 1.444.134-9, PEDRO HICARO FONTES DO NASCIMENTO - 1.441.631-7 e ARLINDO EDSON HONÓRIO - MASp 1.211.048-2, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 371/2020, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 17 de março de 2023, resolve negar-lhes provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 338/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2024. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos recorrentes acima qualificados e dos advogados Leonardo Braga Schiltlter OAB/MG 93.911 e Josiane de Souza Borges OAB/MG 171.488. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2024.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 434/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 30 de novembro de 2021, bem como no Parecer nº 391/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de WEMERSON CLAYTON DE JESUS CATARINO DE ALMEIDA - MaSP 1.381.331-6, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Centro de Remanejamento Provisório de Belo Horizonte I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado do advogado Gabriel Cândido R. Soares OAB/MG 120.029. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2024.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 203/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 24 de maio de 2023, bem como no Parecer nº 340/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2024, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 25 (vinte e cinco) dias à processada SIMONE DIAS DE FREITAS - MaSP 1.173.287-2, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotada no Centro de Remanejamento Provisório de Belo Horizonte I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da processada acima qualificada e do advogado Gabriel Cândido R. Soares OAB/MG 120.029. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2024.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 321/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 27 de julho de 2022, bem como no Parecer nº 432/CGE/CSet SEJUSP/NUCAD_PROC./2024, ABSOLVE a processada IARA FELIX PINTO - MaSP 374.369-7, desligada do cargo de Auxiliar Administrativo, admissão 1, lotada na Secretaria de Justiça e Segurança Pública à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da processada acima qualificada. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2024.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 447/2021, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 22 de março de 2024, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 331/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2024. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da processada acima qualificada. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2024.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

03 1961268 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 018/2023, Juliana Gonçalves Cherin, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS Nº 018/2023, publicada no Minas Gerais de 11/05/2023, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o ex-prestador de serviços Wanderson Janeti Machado, Masp: 1.355.531-3, no prazo de 10 dias úteis, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 26/08/2022, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e considerando as infrações tentativas de citação, por estar em lugar incerto e não sabido, CONVOCA E CITA, durante oito dias consecutivos, o servidor Thiago R. do Nascimento - MASP 1.352.xxx-7, ex-prestador de serviço na função de Agente de Segurança Penitenciário, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, edifício Minas, 3º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-900 nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, visando participar dos atos instrutórios do processo, que ocorrerão na modalidade virtual, através da plataforma digital "Google Meet", e que poderá obter os links de acesso para as salas de reunião através de contato com a Comissão Processante, por intermédio do endereço eletrônico regional5risp@gmail.com, e assim exercer amplamente direito de defesa e contraditório para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduta que se comprovada remete ao descumprimento do disposto nos artigos 216, inciso V e VI, c/c artigos 245, e 246, inciso I, com incidência no artigo 250, incisos I, II e V, todos na forma da Lei nº 869/1952, estando sujeito a uma das penalidades previstas no artigo 244, incisos I, III ou VI do referido Diploma Legal c/c artigos 3º e 4º do Decreto nº 47.788/2019, sob pena de REVELIA.

Uberaba, 02 de julho de 2024

Juliana Gonçalves Cherin

Masp: 1.377.979-8

Presidente da Comissão Disciplinar

02 1960726 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Guilherme Rasmussen Codinhoto, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar - PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 466/2023, publicado no Diário Oficial em 29 de novembro de 2023, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 869 de 05 de julho de 1952, CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o ex-prestador de serviços REYLLER VOGEL DOS SANTOS - Masp 1.445.076-1, por se achar em local incerto e não sabido, para comparecer perante a Comissão, instalada na sede da Diretoria Regional da 13ª RISP, rua Coronel Teodoro Gomes de Araújo, 1195, Grotópolis, CEP 36202-628, Barbacena - MG, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, telefone (32) 3322-2123, e-mail nucad13@gmail.com, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar a sua tramitação e apresentar defesa para o fato que lhe é atribuí

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

- 1) Rosimaro Borges, Avicultura e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura, Formiga - MG, Processo nº 1148/2024, com validade até 02/07/2034.
- 2) KSA Cosméticos LTDA, Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos, Divinópolis - MG, Processo nº 1149/2024, com validade até 02/07/2034.
- 3) Cal Minas Comércio Representação Transportes LTDA, Aparelhos, benefícios, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Córrego Fundo - MG, Processo nº 1163/2024, com validade até 03/07/2034.
- 4) Fernando Brandalero - Fazenda Poções matrícula 7.518, Avicultura, Felixlândia - MG, Processo nº 1169/2024, com validade até 03/07/2034.

(a) Kamila Esteves Leal
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

04 1962446 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público a reconsideração da decisão de cancelamento do Termo de Ajustamento de Conduta do empreendimento abaixo identificado:

*Kau Rendering Transportes Ltda, Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc); abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc), Perdões/MG, Solicitação nº 2023.01.01.0000614, Classe 4.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público a reconsideração da decisão de cancelamento solicitaram:

- LAC 2 - Licença de Operação: *Fábrica de Tecidos Santa Margarida S/A, Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê, Guaraniá/MG, PA nº 1171/2024, Classe 5.

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Município de Aguani, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Aguani/MG, PA nº 1172/2024, Classe 2.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

04 1962360 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público o Cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS Cadastro: 1) Auto Posto Sobrália Eireli., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Sobrália/MG, PA/nº 4539/2021, Classe 2. Motivo: empreendimento não está em funcionamento.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foi apresentada Desistência de Recurso Administrativo público apresentado em face do arquivamento da Licença Ambiental do empreendimento abaixo identificado, cuja decisão foi a seguinte:

- LAS RAS: 1) Fazenda Santa Rita de Cássia/Raul De Cassio Amorim Neto, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Galiléia/MG, PA/nº 2892/2023, Classe 2. Motivo: falta na instrução processual.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou em 04/06/2024:

- LAS RAS: 1) Fazenda Santa Rita de Cássia/Raul De Cassio Amorim Neto, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Galiléia/MG, PA/nº 946/2024, Classe 2.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

04 1962289 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.950 DE 03 DE JULHO 2024.

Altera a Deliberação Copam nº 1.788, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 e §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 26, de 31 de janeiro de 2024,

DELIBERA:

Art. 1º - O subitem 2.2 do item 2 da alínea "c" do inciso II art. 2º da Deliberação Copam nº 1.788, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)
II - (...)
c) (...)
2 - (...)

2.2 -º Suplente: A indicar;"

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 03 de julho de 2024.

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

04 1962231 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.951 DE 03 DE JULHO DE 2024.

Altera a Deliberação Copam nº 1.787, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 26, de 31 de janeiro de 2024,

DELIBERA:

Art. 1º - O subitem 1.2 do item 1 da alínea "c" do inciso II art. 2º da Deliberação Copam nº 1.787, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)
II - (...)
c) (...)
1 - (...)

1.2 -º Suplente: A indicar;"

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 03 de julho de 2024.

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

04 1962281 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.951 DE 03 DE JULHO DE 2024.

Altera a Deliberação Copam nº 1.787, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 26, de 31 de janeiro de 2024,

DELIBERA:

Art. 1º - O subitem 1.2 do item 1 da alínea "c" do inciso II art. 2º da Deliberação Copam nº 1.787, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)
II - (...)
c) (...)
1 - (...)

1.2 -º Suplente: A indicar;"

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 03 de julho de 2024.

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

04 1962281 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.952, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Altera a Deliberação nº 1.785, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, Inciso VII e parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 26, de 31 de janeiro de 2024,

DELIBERA:

Art. 1º - O subitem 2.3 do item 2 da alínea "c" do inciso II do art. 2º da Deliberação Copam nº 1.785, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

II - (...)

c) (...)

2 - (...)

2.3 -º Suplente: A indicar;"

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 03 de julho de 2024.

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

04 1962446 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.953, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Altera a Deliberação nº 1.790, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 e §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 26, de 31 de janeiro de 2024,

DELIBERA:

Art. 1º - O subitem 2.1 do item 2 da alínea "c" do inciso II do art. 2º da Deliberação Copam nº 1.790, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

II - (...)

c) (...)

2 - (...)

2.1 -º Suplente: A indicar;"

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 03 de julho de 2024.

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

04 1962360 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.954, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Altera a Deliberação Copam nº 1.791, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 e §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 26, de 31 de janeiro de 2024,

DELIBERA:

Art. 1º - O subitem 2.1 do item 2 da alínea "c" do inciso II do art. 2º da Deliberação Copam nº 1.791, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

II - (...)

c) (...)

2 - (...)

2.1 -º Suplente: A indicar;"

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 03 de julho de 2024.

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

04 1962360 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.955, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Altera a Deliberação Copam nº 1.792, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 e §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 26, de 31 de janeiro de 2024,

DELIBERA:

Art. 1º - O subitem 2.1 do item 2 da alínea "c" do inciso II do art. 2º da Deliberação Copam nº 1.792, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:</